

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA  
Rec. em 19/07/2022  
Horário: 16h 25min  
Simone

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

### **PARECER JURÍDICO**

**Objeto:** Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 29/2022

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** "Altera a Lei Municipal nº 3.973, de 27-12-2013".

**A Procuradoria da Câmara de Vereadores,** no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

### **PARECER**

do **Projeto de Lei nº. 29/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

### **I - RELATÓRIO**

Na data de 08 de julho de 2022, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 29/2022, que prevê alterações na Lei que dispõe sobre a concessão de subsídio no transporte intermunicipal de estudantes.

Justifica o Poder Executivo que

Atualmente, a legislação municipal somente permite a concessão do subsídio a estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais não ofertados no Município e em instituições localizadas até duzentos quilômetros em percurso

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

ida e volta do Município. Desse modo, estudantes de universidades públicas matriculadas há mais de duzentos quilômetros do município ou em cursos aqui ofertados não podem usufruir do benefício. Nesse sentido, com a autorização legislativa, terão direito ao subsídio os estudantes regularmente matriculados em primeiro cursos de nível superior em instituições de ensino públicas, residentes em Farroupilha há, no mínimo, dois anos, através da oferta de até oito passagens mensais, correspondendo a quatro passagens de ida e quatro passagens de volta à sede do Município.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei proposto dispõe sobre alterações à Lei Municipal nº 3.973 de 27-12-2013 que disciplina a concessão de subsídio no transporte intermunicipal de estudantes.

Consoante o que disciplinam os artigos 33, inc. III, e art. 60, inc. XII da Lei Orgânica Municipal, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a organização e o funcionamento da administração pública, aduzindo *ipsis litteris* que

Art. 33. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que dispõem sobre:

III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviço públicos e pessoal da administração.

60. Compete ao Prefeito, privativamente:

XII - dispor sobre a organização, atribuição e funcionamento da administração municipal.

No que tange ao mérito, tem-se que a delimitação da política de incentivos ao alunos estudantes fora do município se insere dentre as atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Por fim, tem-se que muito embora o Projeto de Lei disponha sobre uma nova despesa pública, encontra-se desacompanhado de estudo de**

---

“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”  
“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

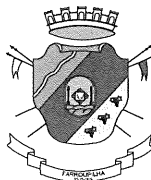
11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**impacto orçamentário-financeiro. Assim, recomenda-se seja diligenciado junto ao Poder Executivo Municipal.**

Assim, considerando a inexistência de vício de iniciativa e que foram observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, nada mais resta além de **OPINAR** que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência.

### **III - CONCLUSÃO**

**ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 29/2022, cabendo ao Plenário exercer o juízo de mérito.**

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 19 de julho de 2022.

**VIVIANE VARELA**  
**OAB/RS 80.218**  
**Procuradora da Câmara Municipal de**  
**Vereadores de Farroupilha/RS**

---

**“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”**  
**“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”**

**11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.**

**20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil

